



Serviço Público Federal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL), COM O OBJETIVO DE REALIZAR AÇÕES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com reitoria na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, nº 3798, inscrito no CNPJ sob nº 10.729.992/0001-46, doravante denominado **IFSul**, neste ato representado por seu Reitor, professor Antônio Carlos Barum Brod, e o Instituto Politécnico de Bragança, localizado em Bragança, Portugal, com endereço No Campus Apolônia – Apartado 1038, doravante denominado **IPB**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira, têm justo e acordado o presente Convênio, o qual será regulado pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços de ambas as partes para incentivar e facilitar a cooperação, intercâmbio tecnológico e científico e a mobilidade docente e discente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação

Para a plena execução deste Convênio as partes designarão, cada qual, seus respectivos coordenadores, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar e encaminhar a quem de direito as questões de ordem técnica e administrativa inerentes às atividades que farão parte do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Ações Planejadas

As partes manifestam a intenção de desenvolver as seguintes ações no âmbito deste convênio:

3.1 Mobilidade discente

3.1.1 A mobilidade discente dar-se-á em relação a alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-graduação de ambas as instituições convenientes.

3.1.2 Os alunos dos cursos de Graduação poderão permanecer na instituição receptora por um período de até dois meses, prorrogáveis por acordo das instituições, para cursar disciplinas regulares de curso afim com a área de sua formação.

3.1.3 Os alunos dos cursos de Graduação, envolvidos em processos de dupla certificação, permanecerão na instituição estrangeira por período mínimo de um semestre letivo, com as despesas custeadas na forma do Parágrafo Único deste artigo, podendo



permanecerem por um semestre letivo adicional, desde que assumam as despesas referentes a este período.

3.1.4 Os alunos de cursos de Pós-graduação poderão permanecer na instituição receptora por um período mínimo de um mês, hipótese em que terão suas despesas custeadas na forma estabelecida no Parágrafo Único deste artigo, e máximo de um ano, correndo as despesas de subsistência por conta dos próprios estudantes durante os onze meses subsequentes ao primeiro.

3.1.5 As Instituições estabelecerão, por meio de Termo Aditivo, a sistemática a ser adotada para fins de certificação conjunta dos discentes.

3.1.6 Cada instituição disponibilizará até quatro vagas por semestre para alunos de Graduação e até quatro vagas por semestre para alunos de Pós-graduação.

3.1.7 O aluno deverá providenciar seguro pessoal de vida para o período de permanência no exterior, o qual deverá cobrir eventuais despesas médicas e hospitalares.

3.2 Mobilidade docente

3.2.1 Os docentes vinculados às instituições convenientes poderão, a critério dos respectivos dirigentes, realizar estágios de no mínimo uma semana e no máximo um mês para fins de observação de práticas institucionais no intuito de compartilhar experiências desenvolvidas em ambos os países.

3.2.2 Os docentes vinculados às instituições convenientes poderão, a critério dos respectivos dirigentes, realizar estágio pós-doutoral na instituição estrangeira pelo período mínimo de um mês, hipótese em que terão suas despesas custeadas na forma estabelecida no Parágrafo Único deste artigo, e máximo de um ano, correndo as despesas de subsistência por conta dos próprios professores durante os onze meses subsequentes ao primeiro. Neste período, os docentes desenvolverão a sua prática acadêmica em conjunto com docentes da instituição receptora no âmbito de um Programa de Pós-graduação.

3.2.3 Os docentes vinculados às instituições convenientes poderão, a critério dos respectivos dirigentes, participar de Projetos Institucionais da instituição estrangeira, sendo permitida a atuação *in loco* por período de um mês, hipótese em que terão suas despesas custeadas na forma estabelecida no Parágrafo Único deste artigo. A permanência por tempo adicional estará sujeita à autorização dos dirigentes das instituições, correndo as despesas de subsistência por este período por conta dos professores.

3.2.4 O docente deverá providenciar seguro pessoal de vida para o período de permanência no exterior, o qual deverá cobrir eventuais despesas médicas e hospitalares.

3.3 Desenvolvimento de projetos conjuntos

As instituições convenientes poderão desenvolver projetos conjuntos de cooperação em áreas afins, sempre detalhados em Termo Aditivo a este convênio, no qual constará Plano de Trabalho, Cronograma de Execução, Planilha de Planejamento Financeiro e forma de Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Como regra, as despesas com passagens são de responsabilidade da origem enquanto as despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno são de responsabilidade da instituição receptora. Excepcionalmente, nos casos em que o discente ou docente decidir permanecer no país estrangeiro por período superior ao correspondente a sua modalidade de intercâmbio, as despesas de subsistência correrão por sua conta.



CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo a postergação do referido prazo se dar por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O presente Convênio se rescindir, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante comprovação.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Casos Omissos

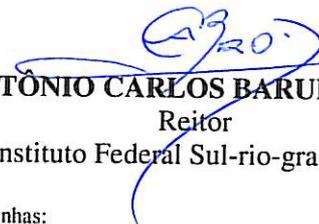
Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Resolução de Controvérsias

As partes acordam que a resolução de eventuais controvérsias originadas deste convênio dar-se-á por meio de reuniões bilaterais com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do convênio conforme previsão na cláusula quinta deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

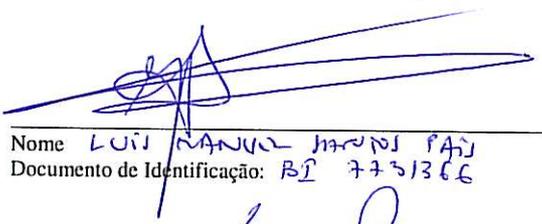
Pelotas, 11 de novembro de 2010.


ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD
Reitor
Instituto Federal Sul-rio-grandense

JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA
Presidente
Instituto Politécnico de Bragança

Testemunhas:

Nome
CPF:


Nome LUIZ RAULO HARJOS PAJ
Documento de Identificação: BI 7731366
